



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
--Serviço Público--

Expediente nº 12.05.2015
- Diretoria de Legislação -

LEI Nº 4462, DE 05 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a carga horária dos Supervisores Pedagógicos do Quadro do Magistério Público Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IX e com fundamento nas Leis Municipais nºs 2186, de 05.05.1997 e 2419, de 04.08.1999;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

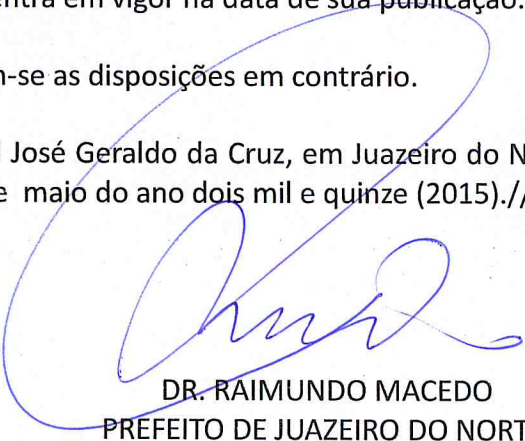
Art. 1º – Estabelece carga horária de 200h/a (duzentas horas aulas) para os Supervisores Pedagógicos do Quadro do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte, admitido por concurso público de que trata o Edital nº 04/2002, publicado no DOM de 11.04.2002, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, de conformidade com as Leis Municipais nºs 2186, de 05.05.1997; e 2419, de 04.08.1999.

Art. 2º – Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos de repasses do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério ou de outros que venham a substituí-lo, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e quinze (2015).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE